

ASPECTO GERAL DA EXPOSIÇÃO «REIS JÓIAS NO NORTE DE PORTUGAL»,  
NO PÁTIO DAS NAÇÕES (FOTO DE LUÍS FERREIRA ALVES)

## S U M Á R I O

- 354** EDITORIAL
- 355** LUXO E APARATO NA EXPOSIÇÃO  
«REIS JÓIAS NO NORTE DE PORTUGAL»  
por D. Gonçalo de Vasconcelos e Sousa
- 361** A GEOGRAFIA DO COMÉRCIO PORTUENSE  
NOS FINAIS DO SÉCULO XVIII  
III - A FISCALIDADE E O CONTRABANDO  
por Francisco Ribeiro da Silva
- 370** A DESCRIÇÃO DA CIDADE DO PORTO  
POR FREI CLAUDE DE BRONSEVAL EM 1532  
por Vera Camacho de Carvalho
- 375** OS TROVADORES E A REGIÃO DO PORTO  
II - POIS BÓAS DONAS SOM DESEMPARADAS  
por José Carlos Ribeiro Miranda
- 382** ANTÓNIO PINTO MACHADO  
por Francisco de Almeida e Sousa
- 386** RELEMBRANDO RIZUL  
A POETISA DO SEGREDO COMPARTILHADO!  
por Ercílio de Azevedo
- 389** VIDA CULTURAL
- 399** ACONTECEU HÁ 50 ANOS

PROPRIEDADE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

SEDE: Palácio da Bolsa • R. Ferreira Borges  
Telef. 2002728 • 4050 Porto

ADMINISTRAÇÃO: Eng. Vergílio Folhadela Moreira (Presidente)  
Eng. Francisco de Almeida e Sousa (Administrador)  
João Rui Abas dos Santos (Administrador)

DIRECÇÃO: Dr. F. Almeida Conde (Director)  
Dr. A. Canedo (Director Adjunto)

COORDENAÇÃO GERAL: Dra. Maria do Pilar Garcia  
José Leão

Depósito Legal n.º 11457/86 • Registo na D.G.C.S. n.º 107643  
Revista Mensal • Preço: 750\$00 • Assinatura Anual: 7.500\$00

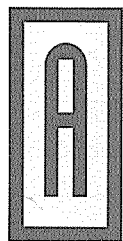
EXECUÇÃO GRÁFICA: UNIARTE GRÁFICA • PORTO

DISTRIBUIÇÃO: MÁRIO DA SILVA BRAGA, LDA.  
Rua Duque de Terceira, 271 - 4000 PORTO

TIRAGEM: 5000 EXEMPLARES

7.ª SÉRIE • ANO XIV • NÚMERO 12 • DEZEMBRO 1995

1 - ASPECTOS GERAIS



questão da tributação alfandegária setecentista, neste caso vista do Porto, pode

ser analisada de vários pontos de vista:

a) — da perspectiva da Coroa: significa certamente uma robusta fonte de ingressos para a Fazenda. Importa então tentar avaliar o peso das rendas da Alfândega portuense no conjunto dos impostos arrecadados pelo Erário Régio. É elucidativa quanto a este aspecto a observação do Pe. Rebelo da Costa segundo a qual, tendo em conta todas as contribuições (note-se que, para além dos impostos alfandegários e os que não sendo alfandegários

## A GEOGRAFIA DO COMÉRCIO PORTUENSE NOS FINAIS DO SÉCULO XVIII

### III - A Fiscalidade e o Contrabando

na sua raiz, eram cobrados na Alfândega, a Fazenda Real cobrava o cabeção das sisas, os subsídios, as rendas da Fábrica do Tabaco e outros), o Rei levava anualmente da cidade do Porto nesta época mais de 3 milhões de cruzados — quantia

equivalente ao que recolhia em todo o Reino nos princípios do século XVII (p. 250). A quantia calculada pelo benemérito sacerdote devia rondar os 30% do rendimento do Estado português dos finais do século XVIII. Foi-nos possível elaborar um quadro das rendas cobradas na Alfândega do Porto relativos aos três anos abrangidos neste estudo.

Eis os números apurados:

**Rendimentos da Alfândega do Porto** (expressos em réis)

Mesa Grande	1788	1789	1791
Dízima Geral .....	134.186.671	117.660.932	101.518.176
Sisa .....	126.858.207	110.180.344	94.924.619
Estiva .....	19.607.498	24.293.099	26.357.246
Peso .....	5.728.127	6.375.301	7.080.416
Açúcar .....	49.030.125	55.240.299	81.550.375
Miudezas do Brasil e couros .....	8.451.700	7.248.449	8.845.122
Madeira e carvão .....	3.039.186	1.036.712	944.372
Aduela .....	20.603.600	18.497.612	11.444.177
Sal por entrada .....	3.215.699	2.443.996	2.889.760
Sal por saída .....	110.725	332.441	1.217.100
Direitos do Porto .....	34.320	257.190	40.572
Infantado .....	272.708	262.468	288.735
Tomadias .....	105.354	350.414	977.872
1,5% da venda de 1 bergantim .....	205.200		
Ordinária .....	50.000	50.000	50.000
Acréscimo p <sup>o</sup> pagamento dos ordenados (*) .....	4.612.074	4.612.074	4.912.070
Géneros que se dizimam .....	2.066.547	2.392.112	1.819.953
Comboio dos couros e açúcar livre .....	3.742.053		
Cincos .....	633.938	746.872	593.281

Saca e obriga ou 1% .....	11.380.349	12.029.259	16.140.006
Foro de umas casas .....	70.000	70.000	70.000
Pescado segundo a arrematação dos contratadores .....		25.160.000	25.160.000
Dízima do pescado .....	44.635.354	37.681.494	44.316.800
Géneros dizimados .....		2.062.702	8.905.062
DOS 4%			
Entradas .....	95.302.028		
Contribuição dos volumes .....	(**)		19.681.200
Rendimento dos Faróis .....			
CONSULADO			
Entradas <sup>(*)</sup> .....	75.467.288	52.647.611	47.355.706
Saídas .....	80.972.755	77.250.086	95.126.896
Géneros que se dizimam e pagam em espécie .....	494.039		450.645
Rendimento do bacalhau .....	14.878.451	12.627.159	14.770.800
2% PARA AS FRAGATAS			
Entradas .....	38.231.526	35.084.970	31.490.468
Saídas .....	40.486.376	38.625.044	47.655.203
Géneros que se dizimam e pagam em espécie .....	329.359		300.430
Contribuições dos fretes dos navios .....	923.370	826.599	
Rendimento do bacalhau .....	10.868.072	8.418.105	9.847.200
SISA DA CÂMARA			
Entradas .....	23.950.925		23.588.190
Saídas .....	1.905.351		2.128.700
Sisa do sal .....	1.069.304		1.214.292
Sisa do bacalhau .....	36.551.762	36.618.774	42.957.200
PORTOS SECOS			
Entradas .....	1.495.709	1.177.262	1.587.169
Saídas .....	453.993	385.572	11.180
Sisa .....	997.196	1.201.680	443.426
Tomadias .....		210.764	
PORTAGEM E REDÍZIMA			
Rendimento da corrente da redízima .....	9.940.167	6.276.433	7.666.184
Rendimento do trigo (***) .....	3.973.200	3.174.520	16.636.610
Rendimento do centeio .....	69.440		
Rendimento da cevada .....	46.860		
Rendimento dos géneros que se dizimaram .....	493.200	741.641	583.435
Do bacalhau p <sup>a</sup> arrematação .....		4.209.034	4.923.600
SUBSÍDIO MILITAR .....			
	18.724.216	19.599.228	22.423.534
<b>TOTAL .....</b>	<b>896.264.022</b>	<b>728.056.252</b>	<b>830.887.782</b>

(\*) - Extraído da totalidade dos géneros dizimados.

(\*\*) - Os rendimentos dos volumes e faróis não vão porque os escrivães se recusaram a fornecer os dados por não terem autorização superior. Para 1789 pela mesma razão não se registou qualquer dado. E a verba de 1791 diz respeito apenas ao bacalhau.

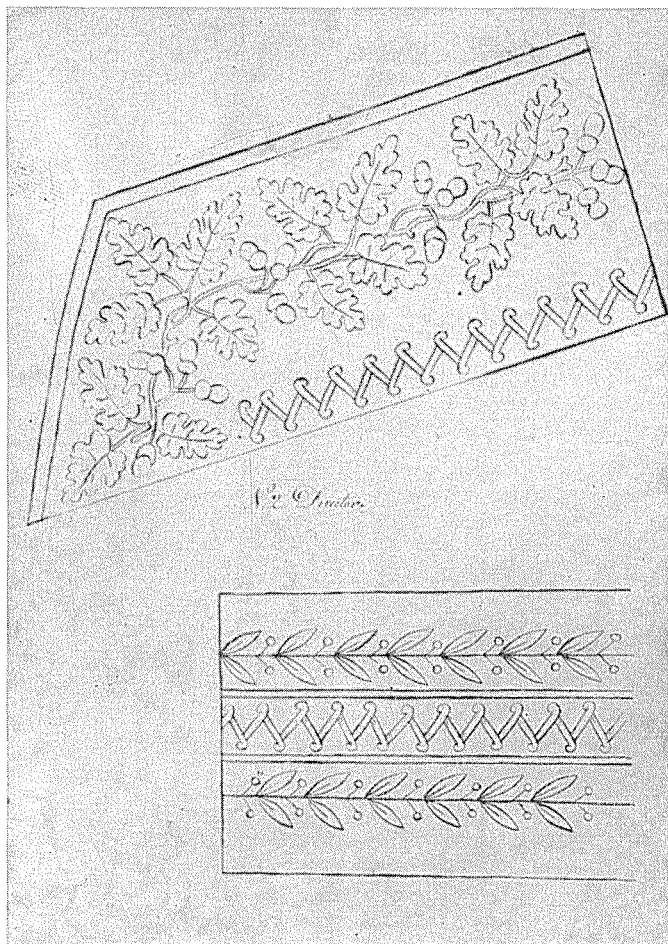
(\*\*\*) - O apuramento de 1789 e 1791 inclui todos os cereais sem distinção.

b) na perspectiva institucional e burocrática, significando certamente ora uma obrigação da Fazenda a quem competia pagar vencimentos aos funcionários ora uma alienação quando a Coroa preferia arrecadar os tributos através de uma adjudicação pública ao arrematador que melhor oferta fizesse.

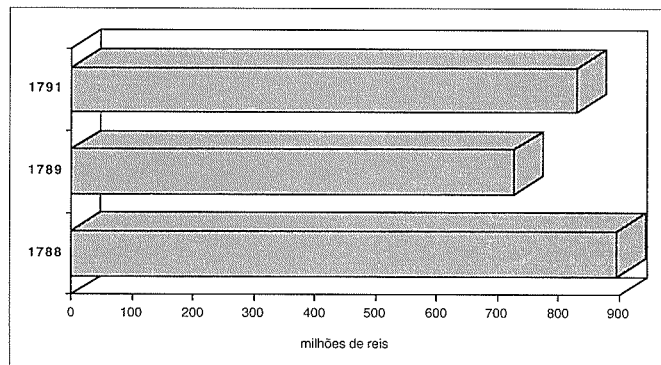
Em qualquer dos casos, a Alfândega não funcionava sem um quadro de pessoal cuja composição sumária oferecemos no primeiro artigo desta série (Ver «O TRIPEIRO», n.º 3, Março de 1995).

Justificá-lo-á agora, neste contexto, que a essa primeira informação sobre o quadro orgânico, acrescentemos os salários correspondentes a alguns dos empregos. O alvará que regulava essa matéria fora promulgado em 1768 e assentava em dois pressupostos bem próprios da época:

o primeiro: todos os abusos e excessos *ad libitum* em questões de emolumentos eram nocivos ao comércio e, por isso, tinham que ser banidos; o segundo: para que o serviço fosse eficaz e não condicionado por interesses mesquinhos e menos transparentes era necessário remunerar bem os oficiais. Tal vontade aparece clara no alto salário do Tesoureiro.



DESENHO DOS GALÕES DA FARDA DO DIRECTOR DA ALFÂNDEGA



RENDIMENTOS GLOBAIS DA ALFÂNDEGA DO PORTO

Então a tabela dos vencimentos passou a ser a seguinte: <sup>(2)</sup>

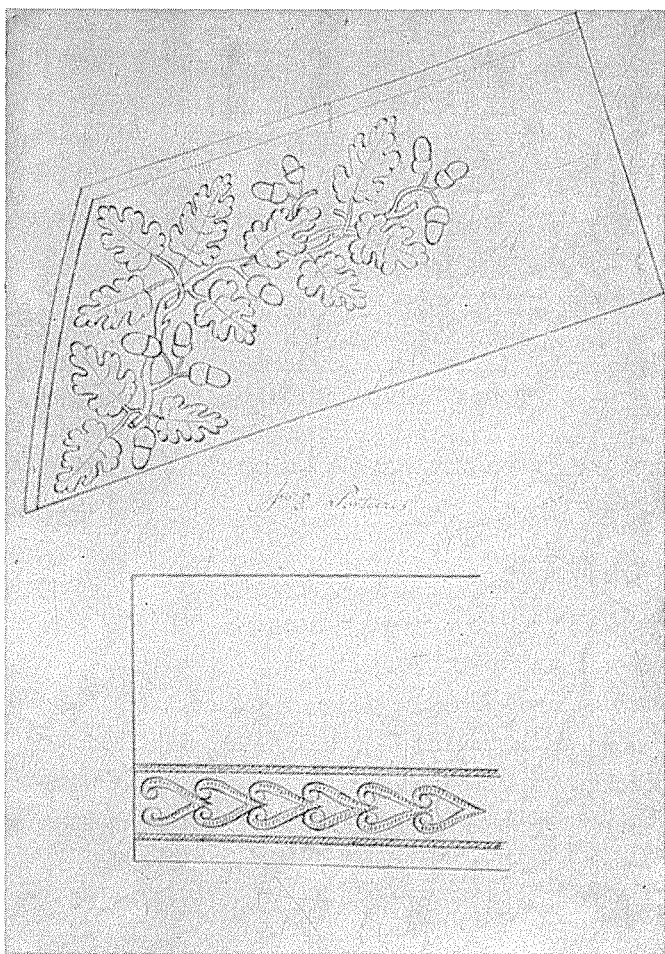
Juiz da Alfândega.....	240.000 réis
Escrivães (dois) da Receita e Despesa.....	100.000 cada um
Escrivão das sisas da Mesa Grande.....	70.000
Tesoureiro da Alfândega.....	400.000
Tesoureiro dos Miúdos.....	100.000
Guarda-Mor.....	180.000
Feitores (três).....	160.000 cada um
Meirinho do Mar e 2 homens da vara e remeiros.....	200.000
Escrivão do Ver o Peso e recebedor dos Cinco.....	40.000 <sup>(3)</sup>
Porteiro da Alfândega e Escrivão dos feitos do mar.....	100.000
Escrivães da Descarga (dois).....	80.000 cada um
Medidor e pesador.....	40.000
Procurador da Fazenda Real.....	70.000
Guardas de dentro (seis).....	100.000 cada um
Escrivão da vara do Meirinho <sup>(4)</sup> .....	70.000
Escrivão da Superintendência Geral das Alfândegas do Norte.....	70.000

c) da perspectiva do contribuinte (à boca do cofre o mercador mas, em última análise, o consumidor), importando nesse caso descrever a quantidade e a qualidade dos diversos tributos e, se possível, o significado do seu peso na vida quotidiana dos consumidores.

Interessará então apresentar o que chamámos uma

## 2 - TENTATIVA DE SISTEMATIZAÇÃO DOS IMPOSTOS ALFANDEGÁRIOS

Digamos desde já que não é tarefa fácil a reconstituição do sistema tributário da Alfândega do Porto que, aliás, foi evoluindo ao longo dos tempos de acordo com as «filosofias» financeiras, isto é, de acordo com as necessidades de receitas por parte do Estado.



DESENHO DOS GALÕES DA FARDA DO PORTEIRO

Uma informação de 1765 informa-nos de que os direitos reais que se cobravam nas Alfândegas do Reino atingiam 27% assim distribuídos: 20% de dízima e sisa, 3% de consulado e 4% do Donativo <sup>(5)</sup>. Mas a observação atenta da contabilidade elaborada pelo Bacharel Joaquim António Marques para os três anos acima referidos mostra-nos que o sistema era mais complexo. As dificuldades aumentam quando tentamos entender e compatibilizar o quadro geral dos rendimentos da Alfândega (acima apresentado) com as rubricas parcelares contidas e descritas nos códices.

Impõe-se antes de mais a distinção entre impostos devidos por importação e por exportação e entre importação e exportação para o Brasil ou para a Europa.

## 2.1 - Importação da Europa

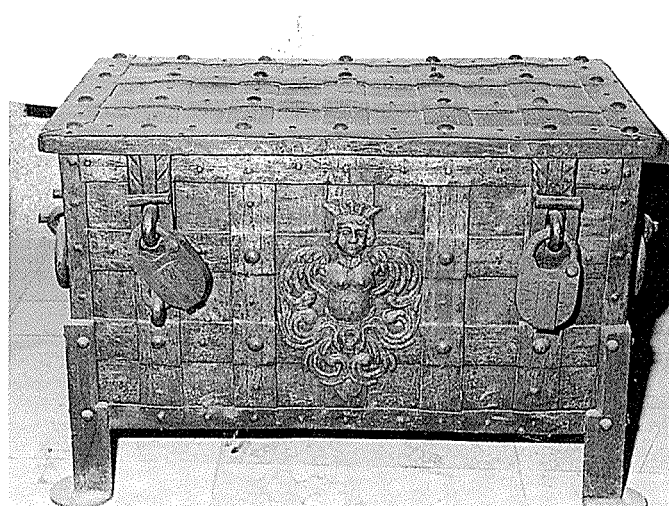
Quanto aos artigos importados da Europa, pagavam a dízima e a sisa, o consulado e o dois por cento (sempre juntos), o quatro por cento. Depois, para além desses direitos régios, cobrava-se uma sisa da Câmara que nada tinha a ver com a sisa régia. A dízima incluía a

redízima eclesiástica. Mas os produtos isentos de dízima não eram automaticamente isentos de redízima: os cereais importados sendo isentos da dízima, não eram poupados à redízima. E pelo menos em 1791 cobrou-se aos navios estrangeiros um «novo imposto para o conserto da Barra». A contabilidade não nos permite apurar se se pagava por unidade naval ou pelo valor da carga ou se era devido por entrada, por saída ou por ambas. Sabemos *a posteriori* que o quantitativo satisfeito por cada país guarda alguma proporção com o respectivo número de navios que passou a barra.

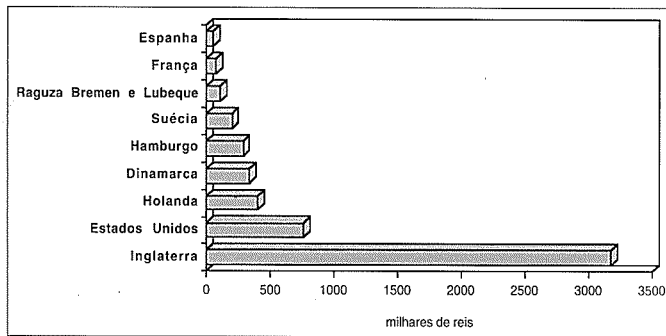
Eis as verbas resultantes do novo imposto para o conserto da Barra (1791), expressas em reis:

Inglaterra .....	3.170.000
Estados Unidos .....	759.000
Holanda .....	393.400
Dinamarca .....	336.800
Hamburgo .....	283.200
Suécia .....	197.400
Raguza, Bremen e Lubque .....	104.300
França .....	67.600
Espanha .....	54.000
	<hr/>
	5.365.700

Os impostos alfandegários nem sempre se pagavam em numerário. Alguns géneros satisfaziam sistematicamente em espécie. Eis a respectiva lista: bacalhau, queijo, batatas, manteiga, cereais (só redízima), aduelas, escovas para fatos, escovas para sapatos e escovas para ourives, espanadores, naipes, vassouras, pinéis, bocetas, frascos, garrafas, garrafas empalhadas, pás.



COFRE GUARDADO NA ALFÂNDEGA DO PORTO



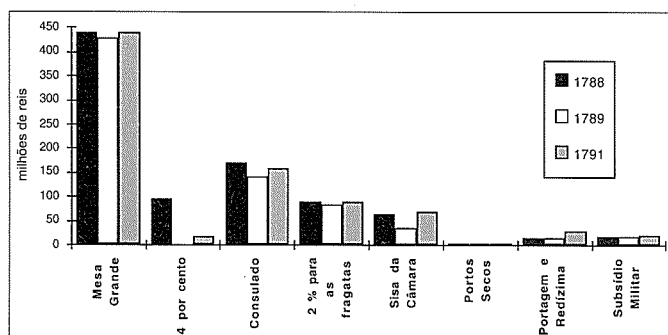
IMPOSTO ESPECIAL PARA O CONCERTO DA BARRA (1791)

A contabilidade da documentação não nos permite, neste caso, distinguir entre os diferentes impostos, apresentando apenas a soma total cobrada. Pelas nossas contas, o peso desta fiscalidade oscilava entre os cerca de 27% para o bacalhau e cerca de 15% para os restantes géneros. Os cereais pagavam apenas cerca de 2,65% de redízima calculada sobre o valor médio real.

Mas, para além dos aspectos genéricos, impõe-se uma análise mais fina, tributo a tributo, para se tentar perceber os fios da teia.

Quanto à dízima, incidia sobre todos os produtos importados, com excepção dos cereais e certas mercadorias exóticas provenientes do Brasil. Devemos acrescentar que alguns artigos que vinham de Espanha, por terra, não pagavam dízima: açafião, cordas de viola, damascos, lenços de seda, pergaminhos e cetins, tafetás e veludos. Também não pagavam dízima (nem outro qualquer tributo) as importações de armas de fogo da Holanda (espingardas, canos de espingardas e pistolas) bem como os livros vindos de França<sup>(6)</sup>. Nestes casos, a isenção da dízima incluiu também a redízima.

O valor da dízima não era calculado na base dos 10% sobre o preço médio real do produto (como o termo parece indicar) mas na prática consistia em 50% do valor total calculado com base na tabela ou taxa fixada pela pauta alfandegária.



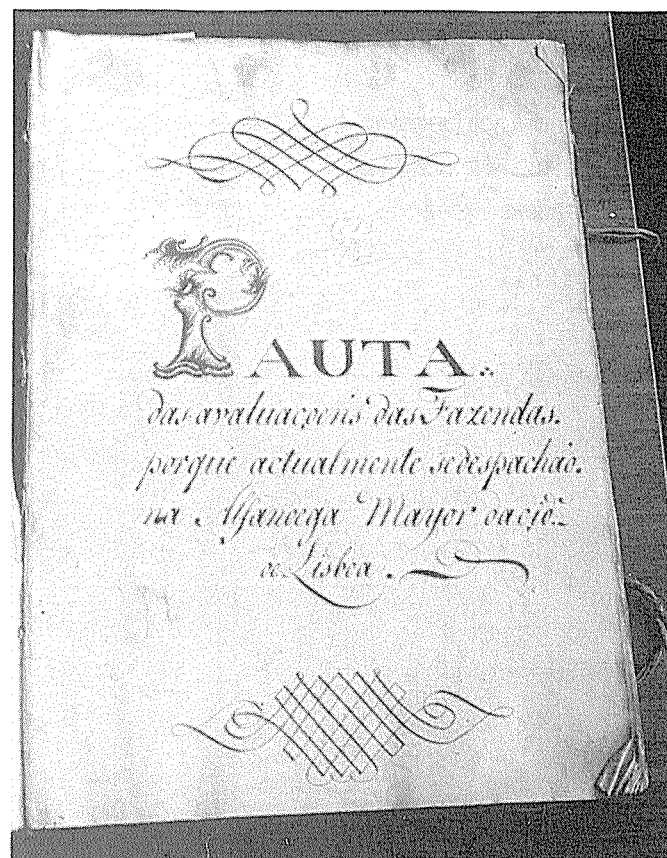
TRIBUTOS COBRADOS NA ALFÂNDEGA DO PORTO

A diferença entre o preço médio real e o valor fixado pela pauta alfandegária era sempre acentuadamente menor na pauta mas não se verifica proporção constante. Um exemplo: os arcos de ferro valiam em 1788 6.000 réis/quintal e a pauta fixava o valor em 600 réis. Mas o azarcão valia 1600 réis/quintal e a pauta fixava o valor de 800 réis. O mesmo nas exportações para o cálculo do valor do consulado: a arroba de algodão custava 8.960 réis e a pauta fixava o valor em 2.500 réis. Mas o almude do azeite custava 2.900 réis e a pauta estipulava o valor muito próximo de 2.700 réis.

### A sisa régia alfandegária

O valor da sisa régia alfandegária, nos casos em que era paga, é sempre exactamente igual ao da dízima.

Sobre que produtos é que recaía a sisa? Sobre panos e tecidos em geral e peças de vestuário ou têxteis para o lar tais como barretes, meias, alcatifas e estofos, cobertores, cordões, fitas e toalhas. Também a pagavam as matérias primas como lã de ovelha (proveniente de Inglaterra), couros, carneiras e camurças. Mas não os linhos. De resto, nenhum outro artigo pagava sisa.



PAUTA DAS AVALIAÇÕES DAS ALFÂNDEGAS

Acrescentemos, porém, que todos os produtos importados de Espanha, por terra, pagavam sisa, mesmo os que eram isentos da dízima. Aos que viessem de Espanha por mar aplicava-se a lei geral.

### Consulado e dois por cento

Como afirmámos, eram dois impostos diferentes mas escriturados e recebidos em conjunto. O primeiro fora estabelecido no Porto em 1593<sup>(7)</sup>. Ignoramos a partir de que data foi promulgado o segundo mas percebemos a junção: ambos se destinavam ao financiamento das armadas de protecção ao comércio marítimo, sobretudo o ultramarino.

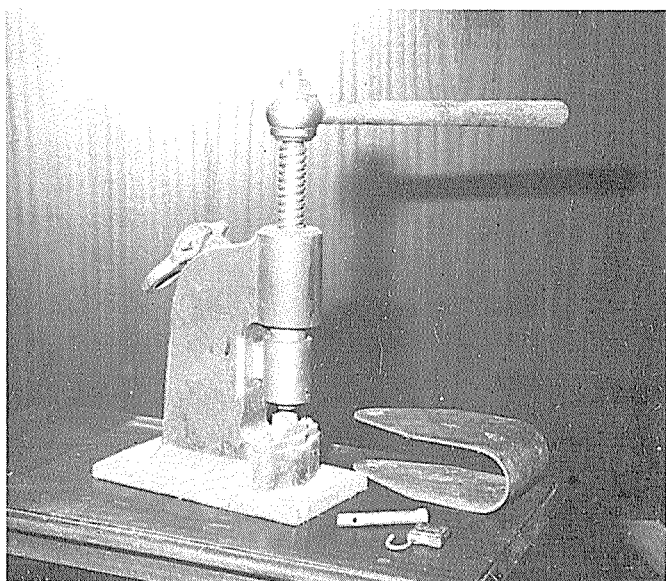
Incidiam sobre todos os artigos importados da Europa por mar, sem qualquer excepção. As importações feitas por terra desde Espanha logicamente não pagavam<sup>(8)</sup>. O valor do imposto (3%+2%) equivalia a metade da dízima: não 5% do valor global real da mercadoria importada mas 50% da importância da dízima.

### Quatro por cento

Tudo o que escrevemos sobre o imposto anterior aplica-se a este, com excepção da carga final: consistia esta em 40% do valor da dízima.

### Sisa da Câmara

Todos os artigos que não pagavam sisa régia (ver acima) estavam sujeitos à sisa da Câmara. Não encontramos nenhuma excepção a esta regra.



MÁQUINA DE SELAR (ALFÂNDEGA DO PORTO)

De qual fosse o valor deste tributo não conseguimos deduzir uma regra uniforme: nuns casos consistia aproximadamente nuns 3% sobre a avaliação alfandegária. Noutras situações verificámos que o seu valor era de 6% sobre a mesma avaliação (exemplo, o cacau do Pará em 1788). Há registos em que o valor da sisa da Câmara é igual ao da dízima. Supomos que se possuíssemos os assentos das arrematações dos direitos alfandegários poderíamos chegar a conclusões menos precárias.

## 2.2 - Importações do Brasil

O quadro dos impostos alfandegários sobre produtos brasileiros é semelhante aos da Europa. Os impostos cobrados eram os mesmos mas com muitas excepções, a saber:

- os produtos brasileiros não estavam sujeitos à sisa régia;<sup>(9)</sup>
- os couros e solas eram onerados com um direito que se chamava de **comboio** que consistia respectivamente em 100 e 50 réis sobre cada unidade importada;
- couros e madeiras eram isentos do consulado e do dois por cento;
- as madeiras não pagavam a sisa da Câmara;
- como dissemos acima, algumas mercadorias gozavam de total isenção com excepção da redízima. E-las: anil, arroz, goma, cacau e farinha;
- o açúcar pagava apenas dízima e **quatro por cento**.

## 2.3 - Direitos Devidos pelas Exportações

Genericamente e como seria de esperar nesta época de protecção acentuada, os direitos de exportação eram bem menos pesados que os de importação. Limitavam-se apenas a dois: o direito chamado de **saca** ou 1% e o **consulado** acrescido dos 2%.

O primeiro consistia na percentagem de 1% sobre o valor da mercadoria exportada, valor calculado não com base no preço médio mas na avaliação da Alfândega, bastante mais favorável. O consulado e o dois por cento consistia não em 5% mas em 6% sobre o valor da mercadoria exportada, calculado com base na avaliação alfandegária.

Certos produtos brasileiros, como o açúcar, o arroz, os couros, o café e o cacau estavam isentos de direitos na reexportação.

## 2.4 - Outras Isenções: Fomento à «Indústria» Nacional

Os códices que vimos trabalhando contêm uma alusão importante a produtos «industriais» que vinham a selar à Alfândega mas que, por serem produzidos no Porto e na Covilhã, eram isentos. Destinavam-se à exportação para o Brasil. Eis a respectiva lista e quantidades manifestadas no conjunto destes três anos, as quais constituem indicativos interessantes sobre o panorama «industrial» do Reino, a partir dos dois centros referidos:

- baetas .....	111.404	côvados
- baetões .....	219.726	»
- botões de casquinha .....	92.758	grossas
- barretes .....	2.529	
- cetins .....	60.789	côvados
- chapéus finos .....	7.268	
- chitas .....	418.639	<sup>(10)</sup>
- coifas de seda .....	1.286	
- damascos .....	452	côvados
- drogas de seda e linho .....	39.283	»
- espiguilhas de prata e ouro .....	146.394	varas
- fitas de seda e veludo .....	626.018	»
- franjas de prata e ouro .....	184.827	»
- fumos .....	713	côvados
- galões de prata e ouro .....	477.528	varas
- luvas de seda .....	1.987	pares
- lenços de algodão fino .....	1.300	
- ligas de seda .....	16.039	dúzias
- meias de linho .....	6.835	pares
- meias de seda .....	257	pares
- panos .....	202.527	côvados
- pelucias .....	12.686	»
- rendas .....	907.339	varas
- sarjas de seda .....	26.926	côvados
- trenas de ouro e prata .....	134.163	varas
- tramoias .....	20.703	varas
- tafetás .....	69.306	côvados
- veludos .....	702	»
- volantes .....	10.607	»

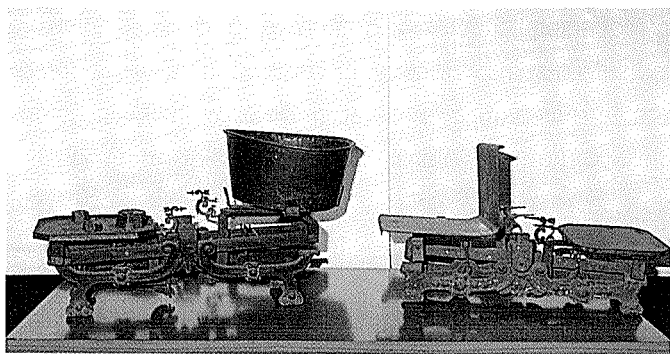
## 2.5 - Privilégios e privilegiados

Não devemos passar à frente sem dar notícia de que alguns estrangeiros e privilegiados eram autorizados a levantar na Alfândega alguns artigos sem deles pagarem

qualquer tributo. A lista referente apenas a 1789 e 1791, mais do que importante em termos económicos, parece-me curiosa por conter objectos de uso quotidiano e doméstico. Por isso, ela aí vai:

- alcatifas .....	3	
- aguarrás .....	12	canadas
- água-forte .....	24	canadas
- aniage .....	867	varas
- armação para cama .....	1	
- baetilha .....	14	côvados
- baeta .....	92	»
- baetão .....	70	»
- bandejas .....	2	
- berços .....	1	
- brincos para crianças .....	1	
- cadeirinhas .....	12	
- caldeiras e bules de prata .....	10	
- carrinho para criança .....	1	
- carvão .....	21	pipas
- chapéus de castor .....	8	
- cofre para dinheiro .....	1	
- cravo .....	1	
- chumbo .....	351,5	quintais
- estamena .....	1810	côvados
- esguião .....	52	varas
- engenho p <sup>o</sup> cortar palha .....	5	
- estofo .....	12	côvados
- estanho .....	51	quintais
- facas .....	6	dúzias
- fustão .....	33	côvados
- ferro manufacturado .....	1	quintal
- guardanapos .....	6	
- holanda .....	205	côvados
- holanda contrafeita .....	18	varas
- holanda crua .....	595	côvados
- holandilha .....	725	»
- lã de camelo .....	80	arráteis
- lacre .....	9	arráteis
- lila .....	366	côvados
- linho acedado .....	1	quintal
- lona .....	200	varas
- máquina eléctrica (sic) .....	1	
- manteiga .....	1484	arráteis
- mesa para bilhar .....	1	
- pano fino .....	98	côvados
- panos fortes .....	7	
- penas .....	8	milheiros
- pano de algodão .....	3770	varas
- papel de holanda .....	16	resmas
- peles de castor .....	16	
- patolas .....	1	par
- pau mogno .....	16	quintais





BALANÇAS USADAS NA ALFÂNDEGA DO PORTO

- penicos de louça .....	6	
- pianos .....	7	
- queijo .....	268	arráteis
- rabeca .....	1	
- rabecão .....	1	
- relógio .....	1	
- saeta .....	160	côvados
- sarja .....	40	côvados
- triple .....	1800	côvados
- toalhas .....	6	
- tábuas .....	91	dúzias
- trastes para cozinha .....	60	
- vestidos de mulher .....	4	
- urina .....	1	

### 3 - PESO DOS IMPOSTOS ALFANDEGÁRIOS NO CUSTO FINAL

Afirmámos acima que a nossa fonte informa-nos sobre o custo médio real dos produtos «desalfandegados». E indica também o quantitativo dos impostos. Tais dados permitem-nos fixar o peso da tributação alfandegária nesse custo médio, tributação que era diferente de país para país exportador, visto que os produtos importados de cada país eram também diferentes e, nessa medida, suportavam carga fiscal diferenciada. Por outro lado, devemos lembrar de novo que os impostos alfandegários não esgotavam a carga fiscal final que recaía sobre os produtos que o consumidor adquiria.

Eis os resultados das nossas contas:

#### Percentagem da carga fiscal alfandegária no preço médio dos produtos importados

	1788	1789	1791
Inglaterra .....	20,7%	21,1%	21,3%
Irlanda .....	14,5%	11,8%	10,4%
Estados Unidos .....	2,8%	3,2%	2,6%
Holanda .....	16,4%	12,8%	7,8%
Hamburgo .....	14%	17,1%	14,7%

Rússia .....	4,6%	4,8%	4,8%
Espanha .....	13,2%	17,3%	16,3%
Suécia .....	8,2%	8%	7,6%
Prússia .....	4,5%	2,3%	—
Dantzig e Stetin .....	9,9%	16,7%	14,5%
França .....	16,1%	17,5%	18,1%
Dinamarca .....	2,6%	2,6%	2,6%

### 4 - CONTRABANDO

A fonte que utilizámos não nos permite, como é obvio, conhecer o peso real do contrabando no comércio portuense desta época. Aliás, pela sua própria natureza, é uma actividade que evita registos e provas documentais.

O que nos permite conhecer é apenas uma lista de mercadorias cujo comércio não era permitido e por isso, uma vez encontradas, foram apreendidas. Mas ignoramos qual o peso desses artigos no conjunto dos produtos proibidos que certamente se mercadejavam.

Qual a natureza dos bens apreendidos? Quase não se referem bens alimentares: as únicas excepções são um barril de 5 almudes de cerveja e 10 almudes de genebra. Tratava-se fundamentalmente de panos diversos, artigos de uso pessoal e de utilidade doméstica cuja circu-



N.º S.º DA ALFÂNDEGA  
CUJA IMAGEM SE PODE VER NA ALFÂNDEGA DO PORTO



MEDIDAS USADAS NA ALFÂNDEGA DO PORTO

lação as Pragmáticas ou outras leis anti-sumptuárias e proteccionistas proibiam.

Eis a lista dos produtos mais significativos no conjunto dos três anos abrangidos:

anéis com pedras, aventais de casa lavrados, alfinetes para camisas, botões de metal e casquinha para vestidos, botões para camisas, brincos, camisas da Rússia, chapéus de palhinha, fivelas de metal e casquinha, meias de seda e de algodão, panos diversos (bombazina, chita de algodão, cambraia lavrada, belbute preto e de cores, droga com palheta, cortes para véstias e para calções, escócia lavrada, volantes, sedas), fustões, fitas de seda, lenços de várias qualidades, caldeiras para chá, pérolas, granadas, pedras para anéis, baralhos de cartas, vários artefactos de casquinha (bules, castiçais, serpentinas, tesouras), chapas de chumbo para guarda-sois, tabuleiros de cobre, pistolas, etc.

## CONCLUSÃO

A primeira e grande conclusão que nos parece legítimo extrair é que a cidade do Porto nos fins do século XVIII, pelo número de barcos comerciais que nela lançavam âncoras (superior aos números tradicionalmente apresentados), pela extrema variedade das mercadorias recebidas, pelo volume das rendas angariadas na sua Alfândega, pelo valor real das suas importações e exportações (que atingiam 30 a 33% dos valores nacio-

nais)<sup>(11)</sup> era verdadeiramente uma capital regional com potencialidades para assumir protagonismo no Reino que os acontecimentos político-económicos da primeira metade do século seguinte irão confirmar.<sup>(12)</sup>

FRANCISCO  
RIBEIRO  
DA SILVA

## NOTAS

(1) Comparando com a renda do Consulado de Lisboa (entradas), verifica-se que em 1788 e 1789 as importâncias cobradas no Porto representam respectivamente 72,5% e 49,8% das de Lisboa. Ver MACEDO, Jorge Borges de, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*, Lisboa, 1982, p. 208.

(2) O decreto poderá ser consultado em SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações (1673-1674)*, Lisboa, 1829, p. 368.

(3) Por recebedor dos Cinco deve entender-se o recebedor do Consulado e dos dois por cento de que abaixo falaremos.

(4) Ofícios criados em 1774. Ver Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ministério do Reino*, Livro 98B, fl. 162v. Outros cargos foram sendo criados entre 1768 e os fins do século XVIII. Daí a diferença notória entre os ofícios constantes desta tabela e os inventariados no primeiro artigo desta série.

(5) ANTT, *Ministério do Reino*, Livro 98B, fl. 5.

(6) Para as armas de fogo ver ANTT, *Junta do Comércio*, Livro 460, fl. 5v. e L. 461, fls. 5 e 5v, e para os livros, Livro 460, fl. 12v. No século XVIII entendia-se, pelos vistos, que os livros deviam ser isentos de impostos. No nosso tempo, os governantes europeus e portugueses, muito mais iluminados, perceberam que isso era errado... Vivam os mecenas!

(7) SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo. Os Homens, as Instituições e o Poder*, I vol., Porto, 1988, p. 548.

(8) Refira-se, no entanto, que cobertores e mantas importadas de Espanha, por terra, pagaram sempre nos três anos aqui considerados.

(9) Tratava-se de um privilégio antigo que os do Porto haviam conseguido para compensar as dificuldades de penetração na Barra.

(10) De notar que este valor é referente a 1791.

(11) Comparar com os valores fornecidos por MACEDO, Jorge Borges de, *o.c.*, p. 202.

(12) Agradecemos as facilidades que encontrámos na Alfândega do Porto para fotografar alguns objectos aí conservados.